



## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 79, de 2020

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera a legislação que dispôs sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução, pelo Poder Público municipal, de obras de urbanização na Avenida Senador Attilio Fontana, no trecho compreendido entre a Avenida Egydio Jeronymo Munaretto e a Rua Carlos Sbaraini, localizada no bairro Vila Panorama, nesta cidade.

Relatoria: Vereador Vagner Delabio

Conclusão: Favorável

### 1. RELATÓRIO

Veio à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 79, de 2020, de autoria do Poder Executivo, que altera a legislação que dispôs sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução, pelo Poder Público municipal, de obras de urbanização na Avenida Senador Attilio Fontana, no trecho compreendido entre a Avenida Egydio Jeronymo Munaretto e a Rua Carlos Sbaraini, localizada no bairro Vila Panorama, nesta cidade. Apresentado na Sessão Ordinária do dia 17 de agosto de 2020, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo, e foi encaminhado à apreciação desta Comissão.

Na mensagem nº 61, de 11 de agosto de 2020, o proponente argumenta que as alterações ora propostas destinam-se a adequar a redação do § 1º do artigo 7º da referida Lei "R" nº 48/2016 à realidade dos fatos, já que o custo, inicialmente orçado em R\$ 1.319.020,31 (um milhão trezentos e dezenove mil vinte reais e trinta e um centavos), foi reduzido para R\$ 1.169.590,24 (um milhão cento e sessenta e nove mil quinhentos e noventa reais e vinte e quatro centavos), em virtude de reprogramação de valores, conforme termos aditivos ao Contrato nº 0318/2016.

Dessa forma, o custo total da obra passou de R\$ 1.319.020,31 para R\$ 1.169.590,24, razão pela qual também se faz necessária a alteração do Anexo da mesma Lei, conforme nova Planilha Analítica de Custos/Orçamento Parcial do Custo da Obra, que acompanha a inclusa proposição.

Além das alterações citadas acima, propõe-se a adequação do inciso III do artigo 6º da Lei "R" nº 48/2016, de modo que passe a contar "Anexo Único" ao invés de "Anexos I e II" e, ainda, no item 9.3 daquele Anexo, a inclusão nos serviços que não serão lançados a título de contribuição de melhoria, dos custos referentes a reperfilamento asfáltico.

É o relatório.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

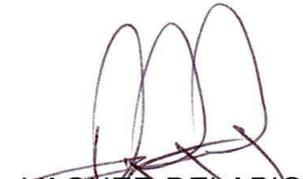
Estado do Paraná

000 57

## 2. VOTO DO RELATOR

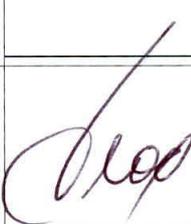
Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 79, de 2020, de iniciativa do Poder Executivo, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, no âmbito das competências regimentais e da legislação pertinente, o relatório é com parecer favorável ao Projeto, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2020.

  
VAGNER DELABIO  
Relator

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 79, de 2020, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
RENATO REIMANN Presidente	25/08/20		
LEOCLIDES BISOGNIN Vice-Presidente	25/08/20		
GABRIEL BAIERLE Secretário	/ /		
JANICE SALVADOR Membro	25/08/20		

PL 079/2020  
AUTORIA: Poder Executivo

